EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO, INTIMAÇÃO DAS PARTES E CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Edital de 1º e 2º Praça de Leilão e para conhecimento de eventuais interessados na lide e intimação do requerido EDJEVERSON WILLIAM DA SILVA SANTOS (CPF 406.501.988-59), credor(a) fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04), do credor tributário PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP, expedido nos autos da Execução de Título Extrajudicial movido por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE SOLAR DOS PÁSSAROS (CNPJ 30.385.327/0001-90). Processo nº 1004259-63.2021.8.26.0526 em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Salto, Estado de São Paulo.

O Dr. Álvaro Amorim Dourado Lavinsky, Juiz de Direito, na forma da Lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º do CPC, **FAZ SABER** que levará a praça o bem abaixo descrito, através do portal de leilões on-line da **GAIA LEILÕES** (www.gaialeiloes.com.br), em condições que segue:

1. DESCRIÇÃO DO BEM: PENHORA DOS DIREITOS QUE O EXECUTADO DETÉM SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 63186 - IMÓVEL: Um apartamento nº 302 em construção, situado no 2º andar, 3º pavimento, do bloco 04 do "CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DOS PÁSSAROS", localizado nesta cidade, na Rua das Nações Unidas nº 600, Bairro Olaria, com área real privativa principal de 41,470 m2; área total privativa de 41,470m2; área real de estacionamento de 12,00 m2; área comum de divisão proporcional de 63,762 m2; área real total de 117,232 m2 e fração ideal de 0,000945580, com direito de uso da vaga de garagem no 126, na área descoberta livre. Cadastro Municipal nº 01.03.0269.0010.0059. Matrícula nº 63.186 - 1º CRI da Comarca de Salto/SP.

Conforme **Av.10** (21/01/2019), procedo a este ato para constar a construção do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE SOLAR DOS PÁSSAROS, cuja unidade autônoma foi individualizada;

2. DA AVALIAÇÃO: R\$ 207.333,33 (agosto/2023 - Conforme fls. 266/269 dos autos).

DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 212.886,31 (abril/2024 – Conforme Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP). O valor atualizado até a data do respectivo Leilão será disponibilizado no site www.gaialeiloes.com.br.

- 3. DOS ÔNUS: Consta na referida matrícula, conforme R-9 (24/05/2017) o imóvel foi alienado fiduciariamente a Caixa Econômica Federal; conforme Av. 11 (11/10/2022), PENHORA EXEQUENDA. Conforme pesquisa realizada junto à Prefeitura Municipal de Salto/SP, referido imóvel possui débitos de IPTU não inscritos no valor de R\$ 137,79 (até 08/05/2024) e IPTU em aberto referente ao exercício de abril/2024 no valor de R\$ 70,25, contudo, não há valores inscritos em Dívida Ativa. Consta nos autos do processo manifestação da Caixa Econômica Federal (fls. 328/351) informando o valor do débito na quantia de R\$ 182.534,55 (março/2024). Em consulta no site do Tribunal de Justiça foi localizada uma ação de Execução de Título Extrajudicial Processo 1500475-50.2023.8.26.0526 movido pela Prefeitura Municipal da comarca de Salto para cobrança de IPTU no referente ao exercício 2020 R\$ 472,06; 2022 R\$ 396,87 e 2023- R\$ 363,37. As regularizações que se fizerem necessárias correrão por conta do arrematante.
- 4. DA VISITAÇÃO: Não há visitação.
- 5. DO DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 20.726,07 (agosto/2023 Conforme fls. 258/261 dos autos). O valor atualizado até a data do respectivo Leilão será apresentado pelo requerente nos autos do processo e disponibilizado no site www.gaialeiloes.com.br. Eventual irresignação com o valor aqui informado não tem o condão de afastar o andamento do certame, visto constar para simples consulta.
- 6. DATA DAS PRAÇAS: 1ª Praça começa em 25/06/2024, às 10hs00min, e termina em 27/06/2024, às 10h00min e; 2ª Praça começa em 27/06/2024, às 10h01min, e termina em 25/07/2024, às 10h00min.

- **7. LEILOEIRA OFICIAL:** Os leilões serão conduzidos pela Sra. Priscila da Silva Jordão, Leiloeira Oficial, matriculada na JUCESP sob nº 1.081.
- **8. CONDIÇÕES DE VENDA:** Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor da avaliação (1ª Praça) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a *50% do valor da avaliação* (2ª Praça).

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado pela Leiloeira Oficial como vencedor.

Nos termos do artigo 895 do novo Estatuto de Processo Civil, com relação viabilidade de oferta de lance em prestação, o interessado deverá ofertar proposta em valor da avaliação (para caso do primeiro leilão) ou não inferior ao percentual acima determinado (para a hipótese do segundo leilão). A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lance à vista e o saldo em até 30 (trinta) prestações, por meio de hipoteca do próprio bem imóvel. Deve ser indicado o prazo, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento de saldo. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, sem prejuízo de pedido do credor de resolução da arrematação (artigo 895, §5º do Estatuto Processual Civil). A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento de lance à vista sempre prevalecerá sobre aquelas de valores parcelados. Havendo mais de uma proposta, deverão ser enviadas ao magistrado que analisará a preferência (artigo 895, §8º do Estatuto Processual Civil).

- **9. DA ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO**: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente.
- 10. DO PAGAMENTO: O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil gerada no https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização da Praça; independente da data de vencimento que constar nas guias judiciais respectivas. Em até 5 horas após o encerramento da Praça, cada arrematante receberá e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

Não sendo realizado o depósito da oferta no prazo estipulado e/ou o pagamento de sua comissão, a Leiloeira Oficial comunicará o fato ao MM. Juízo responsável, informando os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 897 do CPC, ao arrematante remisso. Além disso, arcará o arrematante remisso com todos os ônus e implicações, decorrentes de sua omissão, inclusive, para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas para a realização da Praça. O inadimplemento autoriza o requerente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da ação em que se deu a arrematação (Art. 895, § 4º e 5º do CPC)

11. DA COMISSÃO DA LEILOEIRA: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do Leilão na conta da Leiloeira Pública Oficial, que será enviada por e-mail ao arrematante.

A comissão da Leiloeira Oficial não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas.

12. DO INADIMPLEMENTO: Em caso de falta de pagamento ou desistência imotivada do arrematante/proponente a qualquer momento, será cobrada multa moratória no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação em favor da Leiloeira Oficial, sem prejuízo de demais sanções aplicadas pelo MM.

Juízo da causa, bem como poderá ainda a Leiloeira Oficial emitir título de crédito, para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº21.981/32, além da inclusão do arrematante/proponente nos serviços de proteção ao crédito.

- 13. DA FORMALIZAÇÃO: A arrematação constará de Auto que será lavrado de imediato. As hipotecas anteriores à arrematação serão extintas, devendo ser expedido mandado no processo em que realizada a arrematação. O cancelamento do registro de constrições anteriores à arrematação oriundas de outros processos deverá ser requerido pelo arrematante diretamente aos respectivos juízos dos quais foram originadas as constrições. A Carta de Arrematação, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão da Leiloeira Pública Oficial e das demais despesas processuais. Qualquer que seja a modalidade de Leilão, assinado o Auto pelo Juiz, pelo arrematante e pela Leiloeira Pública Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venha a ser julgada procedente a impugnação à arrematação ou ação autônoma, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Os atos e despesas necessários para a transferência, expedição de Carta de Arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências, serão de responsabilidade do arrematante, ficando desde já advertido que precisará estar representado por advogado.
- **14. DO CANCELAMENTO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL**: Nos termos do Art. 7°, § 3° da Resolução n° 236 do CNJ, caso a(s) Praça(s) seja(m) cancelada(s)/suspensa(s) após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pela Leiloeira Oficial, que serão pagas pela parte requerida ou aquela que der causa ao cancelamento.
- 15. DÉBITOS E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: Eventuais débitos de IPTU/ITR, foro e laudêmio quando o caso e demais tributos incidentes sobre o imóvel, bem como os débitos de condomínio que possuem natureza propter rem, terão preferência sobre os demais e serão pagos com o produto da arrematação (mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa), sendo o débito atualizado, acrescido das parcelas vincendas até a realização da alienação (Art. 323, Art. 908, §§ 1º e 2º do CPC e Art. 130, parágrafo único do CTN). O bem será vendido em caráter ad corpus, no estado de conservação em que se encontra, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para os Leilões. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Quanto aos débitos de condomínio, (que possuem natureza propter rem), se o valor da arrematação não for suficiente para quitação, responderá o arrematante pela diferença, solidariamente com a parte requerida (artigo 1.345 do Código Civil e artigo 109, § 3º do Código de Processo Civil)..
- **16. FRAUDE**: Aquele que, tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível arts. 186 e 927 do Código Civil ficará sujeito às penalidades do artigo 358 do Código Penal: *Art. 358 Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência*
- 17. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Até o dia anterior ao Leilão, a Leiloeira Pública Oficial estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do Leilão, através do telefone (11) 3135-5689, do *e-mail* contato@gaialeiloes.com.br ou, ainda, em seu escritório, na Avenida Paulista, 302, Conjunto 50, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-000. Poderá, ainda, comparecer perante o Ofício onde estiver tramitando a ação.

18. PARTICIPAÇÃO NAS PRAÇAS: Os interessados deverão se cadastrar no site **www.gaialeiloes.com.br** e se habilitar acessando a página desta Praça, para participação on-line, com antecedência de até 01 (uma) hora antes do horário previsto para o término da 1ª ou da 2ª Praça, observadas a condições estabelecidas neste edital. Aquele que se habilitar para a 1ª Praça estará automaticamente habilitado para a 2ª Praça.

Fica o requerido **EDJEVERSON WILLIAM DA SILVA SANTOS**, credor(a) fiduciária **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, do credor tributário **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(s) para a intimação pessoal/postal. Dos autos não consta recurso ou causa pendente de julgamento. Será o presente Edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Salto/SP, aos 08 do mês de maio do ano de 2024.

Eu,	, Escrevente, digitei.
Eu,	, Coordenador(a), subscrevi.
	ÁLVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY
	JUIZ DE DIREITO